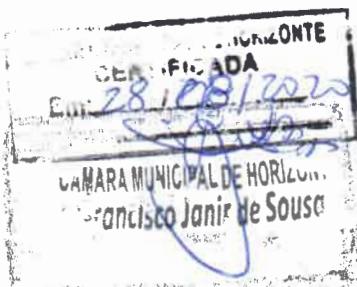




PREFEITURA DE  
HORIZONTE

LEI N° 1.371, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.



DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS  
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA E SEUS ACOMPANHAMENTES.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que está Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º** As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, nos termos desta Lei.

§ 1º O atendimento prioritário ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta do município de Horizonte-Ce, bem como com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§ 2º Com o objetivo de conceder a prioridade no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

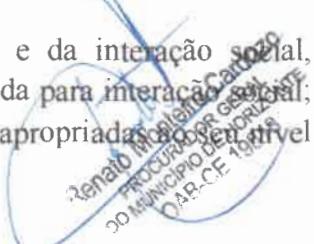
- I. Supermercados;
- II. Bancos;
- III. Farmácias;
- IV. Restaurantes;
- V. Lojas em geral; e
- VI. Similares.

§ 3º Para fazer jus ao atendimento preferencial, as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes deverão estar devidamente identificados através de laudo médico, carteirinha do autista (caso o município disponibilize) ou outro documento que comprove o TEA (Transtorno de Espectro Autista).

**Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se pessoa com transtorno do espetro autista, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas para nível de desenvolvimento;

Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte





## PREFEITURA DE HORIZONTE

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art.3º** Os estabelecimentos constantes neste projeto de Lei do Município de Horizonte, ficam obrigados a divulgar em local visível o atendimento prioritário de autistas e seus acompanhantes.

**Art. 4** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de sua sanção.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 28 de agosto de 2020.

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
Francisco César de Sousa

  
Renato Monteiro Cardozo  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
OAB-CE 19818